



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO N.º 165/2025

REFERENTE A DISPENSA N.º 025/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, E, O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR** NA FORMA ABAIXO:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF n.º 152.150.919-00, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86600-218, doravante designado **CONSORCIADO**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia, n.º 152, centro, na cidade de **LONDRINA - PR**, CEP 86020-170, e-mail: **cismepar@cismepar.org.br**, neste ato, legalmente representado por seu presidente, o Senhor **ONÍCIO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 7.195.223-1 e do CPF/MF n.º 023.700.329-52, residente e domiciliado na cidade de **FLORESTÓPOLIS - PR**, doravante designado **CONSÓRCIO**, considerando a adesão dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, firmado pela Lei n.º 11.107/05, do Decreto n.º 6.017/2007, da Lei n.º 8.987/1995 de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, das cláusulas 119 a 121 do Contrato de Consórcio CISMEPAR, as demais legislações aplicáveis à espécie, conseguinte acompanhando as normativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISMEPAR), por meio de dispensa de licitação, para a execução do Transporte Sanitário Macrorregional de Pacientes, abrangendo:

Transporte intermunicipal de pacientes do Município de Rolândia até Curitiba e demais cidades de referência para atendimento especializado;

Translado interno dos usuários dentro do município de Curitiba e Região Metropolitana, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde;

Disponibilização de local de apoio aos pacientes na área urbana de Curitiba;

Fornecimento de lanches aos usuários durante o percurso ou no ponto de apoio;

Realização de procedimento licitatório pelo CISMEPAR para contratação dos prestadores que executarão os serviços.

O objeto integra o Programa de Apoio ao Transporte Sanitário Macrorregional de Pacientes, garantindo acesso a consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos fora do domicílio, conforme documentação levada a efeito pela dispensa n.º 025/2025, devidamente homologada em 15/12/2025.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência que embasou a contratação;
- o Edital de Licitação;
- a Proposta do Contratado; e



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia





d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Fica estabelecido o valor de **R\$ 133.000,00** (cento e trinta e três mil reais), para o exercício de 2026, referente ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba e demais cidades, do Programa Apoio ao Transporte Sanitário Macrorregional de Pacientes. Os serviços serão executados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMENPAR, nos termos da legislação pertinente e conforme condições estabelecidas entre as partes.

3.2. A Prefeitura Municipal de Rolândia, após o ateste do fiscal responsável pelo recebimento definitivo, dos materiais e/ou serviços prestados na nota fiscal, realizará o pagamento.

3.3. A contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.

3.4. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura do contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da contratada poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

3.5. O município deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 10º (décimo) dia do mês de execução;

3.6. O consórcio disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados;

3.7. Os preços dos insumos poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da publicação do contrato, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CISMENPAR;

3.8. O atraso no pagamento pelo contratante prazo superior a 10 (dez) dias acarretará o bloqueio da agenda, até que o pagamento seja regularizado;

3.9. O pagamento será efetuado mensalmente pela contratante, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

3.10. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato;





3.11. Caso haja atraso no pagamento do boleto expedido ao contratante, haverá cobrança de multa e juros de até 1%.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

09. Secretaria Municipal de Saúde;

09.01. Fundo Municipal de Saúde

103020009.2.049.3372.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídico

4.2. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

- I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;
- II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;
- III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- VI. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VII. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VIII. Exigir serviço adequado aos usuários do SUS;
- IX. Estabelecer o direito de a pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;
- X. Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia e local apropriado;
- XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato;
- XII. Não realizar cobrança dos usuários;
- XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;
- XV. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;
- XVI. Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizado por meio deste contrato;
- XVII. A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada;
- XVIII. O consórcio deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do Instrumento hábil de formalização da contratação e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (artigos 155 a 163, da Lei n.º 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

do Instrumento hábil de formalização da contratação, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 6.1. Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste contrato no prazo estabelecido.
- 6.2. Realizar a fiscalização dos serviços prestados conforme a Lei n.º 14.133/2021;
- 6.3. Realizar os agendamentos junto à empresa contratada, aos pacientes que utilizarem o tratamento fora de domicílio.
- 6.4. Notificar a contratada por quaisquer irregularidades da empresa prestadora de serviço.
- 6.5. Realizar o pagamento na data prevista neste contrato referente à utilização dos serviços prestados.
- 6.6. Promover o pagamento de acordo com o empenho pré-estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- I) Advertência;
 - II) Multa;
 - III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;
 - IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;
 - V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.
- V.a) as sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
- V.b) advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- V.c) a multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a quem:
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

- I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III) apresentar documentação falsa;
- IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V) não manter a proposta;
- VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
- VIII) cometer fraude fiscal.

7.3. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

- I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - No tocante a licitações e contratos:
 - IV. a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - IV. b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - IV. c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV. d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - IV. e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - IV. f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - IV. g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

7.4. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

Assinado por 8 pessoas: WILSON SOCIO JUNIOR, DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES, AILTON APARECIDO MAISTRO, MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI, FÁBIO MARTINS, TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS, D'APARECIDO, VANIA BONFIM SANTOS YOSHIDA e ONÍCIO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/B984-C1BD-CC78-C3EE> e informe o código B984-C1BD-CC78-C3EE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

7.5. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

7.6. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

7.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II) Os danos resultantes da infração;

III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

7.8. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.9. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

7.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;

b) quando o fornecedor não executar o serviço no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste processo, nas hipóteses previstas na legislação vigente;

d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Instrumento hábil de formalização da contratação;

e) por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo consórcio CISMEPAR:

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;

b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei n.º 14.133/21.



III. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) inadimplência de cláusula contratual;
- b) interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da contratada, sem justificativa apresentada e aceita pelo contratante;
- c) pelo cancelamento da participação dos programas.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, restrita ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, conforme dispõe o artigo 122, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela plena execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais, ainda que parte das atividades seja executada por subcontratada.

9.3. A subcontratada deverá atender às exigências de habilitação técnica e idoneidade aplicáveis ao objeto, cabendo à contratada apresentar toda a documentação comprobatória quando solicitado pela Administração.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os Fiscais e Gestora do Contrato serão indicados pelo consorciado, sendo eles capacitados para exercerem essas funções;

10.2. Caberá à gestão do contrato, a servidora Creonice Maria Tozini, Gestora de Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato;

10.3. Caberá para a fiscal do contrato, a Sra. **TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS D'APARECIDO**; e a fiscal suplente, a Sra. **VANIA BONFIM SANTOS YOSHIDA**, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, sendo responsáveis pela fiscalização dos serviços que este termo contratual compreende.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do consórcio pelos danos causados ao consorciado ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus colaboradores.

10.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do consorciado não elide nem diminui a responsabilidade do consórcio quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do consorciado ou do servidor designado para a fiscalização.

10.6. A fiscalização e o consórcio podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

10.7. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

11.2. E por estarem justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
aos 19 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONSORCIADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA –
CISMEPAR
CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

FABIO MARTINS
Secretário Municipal de Saúde (Interino)

TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS D'APARECIDO
Fiscal do Contrato

VANIA BONFIM SANTOS YOSHIDA
Fiscal Suplente do Contrato

Assinado por 8 pessoas: WILSON SOCIO JUNIOR, DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES, AILTON APARECIDO MAISTRO, MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI, FÁBIO MARTINS, TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS D'APARECIDO, VANIA BONFIM SANTOS YOSHIDA e ONÍCIO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/B984-C1BD-CC78-C3EE> e informe o código B984-C1BD-CC78-C3EE



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B984-C1BD-CC78-C3EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.XXX.XXX-29) em 22/12/2025 11:13:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-80) em 22/12/2025 14:20:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 22/12/2025 14:41:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI (CPF 366.XXX.XXX-04) em 22/12/2025 14:51:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FÁBIO MARTINS (CPF 037.XXX.XXX-86) em 22/12/2025 15:02:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS D'APARECIDO (CPF 050.XXX.XXX-00) em 23/12/2025 07:05:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANIA BONFIM SANTOS YOSHIDA (CPF 036.XXX.XXX-08) em 23/12/2025 07:59:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ONÍCIO DE SOUZA (CPF 023.XXX.XXX-52) em 30/12/2025 14:23:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/B984-C1BD-CC78-C3EE>